

Grupo de pessoal	Categoria	Escalões								Número de lugares				
		1	2	3	4	5	6	7	8	Providos	Vagos	A criar	A extinguir	Total
Operário qualificado	Calçeteiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	—	(a) 6	—	—	37
	Calçeteiro	142	151	160	170	184	199	214	233	1		—	—	
	Pedreiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	3		—	—	
	Pedreiro	142	151	160	170	184	199	214	233	3		—	—	
	Serralheiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	1		—	—	
	Serralheiro	142	151	160	170	184	199	214	233	—		—	—	
	Jardineiro principal	204	214	222	238	254	—	—	—	6		—	—	
	Jardineiro	142	151	160	170	184	199	214	233	17		—	—	
									81	14	2	—	97	

(a) Dotação global.

JUNTA DE FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 1805/2005 (2.ª série) — AP. — *Lista de antiguidades.* — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nesta data a lista de antiguidades do pessoal do quadro desta Junta de Freguesia, com referência a 31 de Dezembro de 2004, a fim de ser consultada pelos interessados.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

15 de Fevereiro de 2005. — O Presidente da Junta, *Fernando Saraiva*.

JUNTA DE FREGUESIA DE BORNES DE AGUIAR

Aviso n.º 1806/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação da Junta de Freguesia e da Assembleia de Freguesia de Bornes de Aguiar, respectivamente de 17 de Dezembro de 2004 e 28 de Dezembro de 2004, foi aprovado o Regulamento da Estrutura Orgânica, o quadro de pessoal e o organograma da Freguesia de Bornes de Aguiar.

Regulamento da Estrutura Orgânica da Junta de Freguesia

CAPÍTULO I

Princípios gerais de organização

Artigo 1.º

Atribuições

A freguesia e os seus serviços prosseguem, nos termos e formas previstas na lei, fins de interesse público da freguesia, actuando com o intuito de melhorar as condições gerais de vida, trabalho e de lazer dos habitantes da freguesia.

Artigo 2.º

Princípios gerais da organização administrativa da freguesia

Para além do respeito pelos princípios gerais de organização e actividades administrativas, na prossecução das suas atribuições, a freguesia observa em especial os seguintes princípios de organização:

- a) Da administração aberta, permitindo a participação dos fregueses através do permanente conhecimento dos processos que lhe digam respeito e das formas de associação às decisões consentidas por lei;
- b) Da eficácia, visando a melhor aplicação dos meios disponíveis à prossecução do interesse público;
- c) Da coordenação dos serviços e racionalização dos circuitos administrativos, visando observar a necessária articulação entre as diferentes unidades orgânicas e tendo em vista dar celeridade e integral execução às deliberações e decisões dos órgãos da freguesia.

Artigo 3.º

Desconcentração de decisões

1 — A delegação de competências é a forma privilegiada de desconcentração de decisões.

2 — Os dirigentes dos serviços exercem os poderes que lhe forem delegados, nos termos admitidos pela lei e nas formas nela previstas.

Artigo 4.º

Articulação entre os serviços

A delimitação das áreas funcionais específicas e de níveis de autoridade, não obsta à existência de determinado tipo de competências comuns nem ao estabelecimento de estreitos canais de comunicação, de acordo com os princípios elementares de organização:

- a) Coordenação dos serviços — ao executivo compete estabelecer a necessária coordenação entre os serviços, orientando-os em direcções comuns, e estimular a cooperação e a informação entre as diferentes unidades da estrutura;
- b) Planeamento de actividades — os diferentes tipos de serviços deverão colaborar, permanentemente, com o órgão político na definição e planeamento das políticas sectoriais, fornecendo estudos e sugestões adequados, além de facilitar o seu acompanhamento e a avaliação dos resultados, por intermédio de indicadores elucidativos;
- c) Delegação de autoridade — cada serviço é responsável pela execução das actividades colocadas sob a sua jurisdição e